



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI N° 6.977, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI MIRIM, A LEI QUE ESTABELECE
MEDIDAS DE PREVENÇÃO,
ENFRENTAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE VIOLENCIA CIBERNÉTICA E
ADULTIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Mogi Mirim, a Lei destinada à prevenção, ao enfrentamento e à conscientização sobre Violência Cibernética e Adultização Infantil.

Art. 2º São consideradas medidas de prevenção, enfrentamento e conscientização:

I - desenvolver e manter campanhas permanentes de conscientização em instituições de ensino públicas e privadas, entidades religiosas, associações comunitárias e demais espaços sociais;

II - promover caminhadas, palestras, oficinas, debates e eventos educativos, preferencialmente em parceria com órgãos de Segurança Pública e Conselho Tutelar;

III - disponibilizar e divulgar canais de denúncia acessíveis à população, incluindo meios digitais informando de forma clara os contatos do Conselho Tutelar, Disque 100, Polícia Civil, dentre outros;

IV - incentivar e realizar capacitação contínua de profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança pública, bem como líderes comunitários, para identificar, prevenir e agir diante de casos suspeitos.

Art. 3º Fica instituído o Dia e a Semana Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Conscientização sobre Violência Cibernética e Adultização Infantil, a ser realizada anualmente em 30 de novembro e o período da Semana Municipal antecedendo este “Dia D”, ou seja, última semana do mês de novembro, em consonância com o movimento sobre Violência em Ambientes Físicos e Digitais contra Crianças e Adolescentes, contemplando ações como:

I - palestras e seminários;

II - atividades culturais e educativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III - distribuição de material informativo;

IV - campanhas nas mídias sociais e demais meios de comunicação.

Art. 4º Os Órgãos competentes poderão criar e manter banco de dados estatístico sobre denúncias e casos, com vistas ao monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento, garantindo-se o sigilo e a proteção da identidade das vítimas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 08 de dezembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 113 de 2025
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9700HY00Y1P3UW94>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9700-HY00-Y1P3-UW94

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 08/12/2025, às 14:12:08

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9700-HY00-Y1P3-UW94

CM - SECRETARIA

Nº) Lei nº 6.977
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 30 / 12 / 2025
MOGI MIRIM 30 / 12 / 2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo